

Enunciados dos Juizados Especiais Cíveis

31 enunciados vigentes · atualizado após a III Semana Nacional dos Juizados Especiais, realizada em 19/06/2026

| Enunciados Cíveis

01

ENUNCIADO 1 2019

Não se aplica à Lei nº 9.099/95 o disposto no § 1º, do art. 319 do CPC.

02

ENUNCIADO 2 2019

A ação de conhecimento ou execução para cobrança de cota condominial, por envolver uma obrigação propter rem, pode ser proposta no foro do domicílio do réu ou no foro de situação do imóvel.

03

ENUNCIADO 3 2019

Quando o prazo estabelecido em horas terminar em dia não útil, considerar-se-á como termo final a hora correspondente no primeiro dia útil subsequente.

04

ENUNCIADO 4 2019

Havendo acordo homologado pelo Juízo, no curso da execução de título extrajudicial, o eventual descumprimento deve ser objeto de execução de título judicial, observada a disciplina a esta inerente.

05

ENUNCIADO 5 2019

A base de cálculo para pagamento das custas e preparo recursal é o valor atualizado da causa, e não o valor da condenação previsto na sentença recorrida, nem a diferença entre este e aquele.

06

ENUNCIADO 6 2019

Em caso de tratamento de saúde por tempo indeterminado, para o processamento em Juizado Especial, deve ser considerado o valor do tratamento anual para fins de definir o valor da causa.

07**ENUNCIADO 7** 2019

A revelia por ausência a quaisquer das audiências não afasta a possibilidade de que o juiz enfrente as matérias deduzidas na contestação que sejam apreciáveis de ofício e/ou examine os documentos que com ela vieram.

08**ENUNCIADO 8** 2019

Não sendo o caso de audiência una e desde que conste no respectivo mandado de citação e intimação, a parte promovida terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da sessão de conciliação para apresentar contestação, sob pena de revelia (art. 335, inc. I, e art. 344 do CPC/15).

09**ENUNCIADO 9** 2019

A incidência da multa prevista art. 523, § 1º, do CPC, pressupõe a deflagração da execução da sentença por iniciativa do credor e intimação específica do devedor para o cumprimento da obrigação de pagar quantia certa.

10**ENUNCIADO 10** 2019

As empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI's) são admitidas a propor reclamações no Sistema dos Juizados Especiais, desde que se amoldem aos limites legais de receita bruta e efetivo enquadramento fiscal utilizados para a definição das microempresas e empresas de pequeno porte.

11**ENUNCIADO 11** 2019

Nos processos em que se discutam lançamentos indevidos em fatura de consumo, o autor deverá indicá-los especificadamente na petição inicial, não sendo aceito pedido genérico.

12**ENUNCIADO 12** 2019

A legitimidade ativa do condomínio comercial ou residencial, no âmbito dos Juizados Especiais, restringir-se-á à cobrança de créditos de responsabilidade dos condôminos.

13**ENUNCIADO 13** 2019

A admissão do recurso inominado pelo juízo de origem não impede o reexame dos requisitos de admissibilidade pela Turma Recursal.

14**ENUNCIADO 14** 2019

Antes do indeferimento do pedido de gratuidade judiciária, deverá ser oportunizado prazo à parte para comprovar a alegada hipossuficiência.

15**ENUNCIADO 15** 2023

O procedimento de superendividamento, previstos nos artigos 104-A e 104-B do CDC, é inadmissível no Juizado Especial Cível, por ser procedimento especial, conforme Enunciado n. 8 do FONAJE.

16**ENUNCIADO 16** 2023

Na execução de título executivo extrajudicial, não havendo o pagamento no prazo de 3 (três) dias, poderá ser realizada a constrição patrimonial, por requisição eletrônica, antes da expedição de Mandado de Penhora e Avaliação, sendo dispensada a diligência prevista no art. 829, §1º, do CPC.

17**ENUNCIADO 17** 2023

Não se aplica nos Juizados Especiais o disposto no § 3º do art. 319 do CPC, tendo em vista a possibilidade de a demanda tramitar nas varas cíveis.

18**ENUNCIADO 18** 2023

O art. 51, §1º, da Lei n. 9099/95 aplica-se às prejudiciais de mérito, notadamente a decadência e a prescrição.

19**ENUNCIADO 19** 2023

Não sendo caso de audiência una, considera-se válida a citação realizada em, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da audiência de conciliação.

20**ENUNCIADO 20** 2023

O revel não será intimado da sentença, conforme inteligência do Enunciado n. 167 do FONAJE, devendo ocorrer sua intimação apenas para o cumprimento de sentença.

21**ENUNCIADO 21** 2023

A decisão de saneamento do processo (art. 357 do CPC) não é obrigatória no rito sumaríssimo dos Juizados Especiais.

22**ENUNCIADO 22** 2023

Na execução de título extrajudicial não se aplica o art. 782, § 3º, do Código de Processo Civil (cadastro de inadimplentes), em razão do disposto no art. 53, § 4º, de Lei nº 9.099/95 (inteligência do art. 782, § 4º, CPC/2015).

23**ENUNCIADO 23** 2023

O Juiz poderá deixar de homologar o pedido de desistência da ação, ou de decretar a contumácia por ausência da parte na audiência, quando, após a contestação, houver indícios de litigância de má-fé ou de existência de lide temerária, podendo, nessas circunstâncias, proferir sentença de mérito. Complemento ao FONAJE 90.

24**ENUNCIADO 24** 2023

A escolha de unidade do juizado diverso daquela onde a parte autora tem domicílio e a parte ré tem estabelecimento sem relação com o objeto da demanda ou negócio jurídico discutido, viola o princípio do juiz natural, dando causa a extinção por incompetência territorial.

25**ENUNCIADO 25** 2023

Extinta a ação pelo não comparecimento do autor, este poderá apresentar novamente a demanda, desde que comprovado o recolhimento das custas a que foi condenado no feito extinto, nos termos do art. 486, §2º do CPC.

26**ENUNCIADO 26** 2023

O índice de correção monetária nas causas cíveis em que houver omissão no título judicial será o INPC, salvo previsão expressa no contrato objeto da lide.

27**ENUNCIADO 27** 2023

Em execução/cumprimento de sentença no rito sumaríssimo, somente serão deferidos os pedidos de diligência que estejam em consonância com os critérios orientadores previstos no art. 2º da lei nº 9.099/95, sendo dever precípua da parte exequente diligenciar em busca de bens, sob pena de extinção.

28**ENUNCIADO 28** 2023

Magistrado que litiga contra grandes fornecedores não está impedido de julgar outros processos em que estes forem partes, restringindo-se a aplicação do inciso IX, do art. 144 do Código de Processo Civil a idêntico pedido e causa de pedir.

29**ENUNCIADO 29** 2023

Nos processos que tratem sobre a validade de empréstimos consignados, quando os contratos forem distintos, embora possuam identidade de partes, as demandas podem ser interpostas isoladamente, não comportando o indeferimento ou extinção do processo, sem resolução do mérito, por tal motivo.

30**ENUNCIADO 30** 2026

Não se aplica aos Juizados Especiais Cíveis a suspensão do processo prevista no art. 921, III, do CPC, diante da existência de disciplina específica no art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/1995, que impõe a extinção do feito quando não localizado o devedor ou inexistentes bens penhoráveis.

31**ENUNCIADO 31** 2026

Havendo a extinção da execução ou do cumprimento de sentença em razão da inexistência de bens penhoráveis, a reabertura das medidas executórias somente será possível mediante a indicação concreta e precisa de bens passíveis de penhora.
